



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2772/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabapuã para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 09 de Setembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 05, de 17 de Junho de 2020, de autoria do Legislativo Municipal, com veto parcial do Executivo Municipal e mantido pelo Poder Legislativo.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 12.401,13 (doze mil quatrocentos e um reais e treze centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 3.858,13 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

Parágrafo único – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificados, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

~~**Art. 4º** – Os valores dos subsídios fixados serão atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais. (VETADO).~~

~~**Parágrafo único** – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2022. (VETADO).~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 5º - Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 22 dias do mês de Setembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

